

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 45.

Portaria nº 1.073, publicada no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 43.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB)		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201010748		
PARECER CNE/CES Nº: 316/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

O Presente relatório trata de pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, realizado pelo Centro Universitário de Brasília, UNICEUB. Pedido em 26 de novembro de 2010, gerando o processo e-MEC 201010748.

O Centro Universitário de Brasília – UniCEUB é uma instituição de Ensino Superior com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada a SEP 707/907, Conjunto C, S/N Asa Norte, CEP 70790-075, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, situado no mesmo endereço, com sede própria.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferece 21 (vinte e um) cursos de graduação, um curso tecnológico, um programa de doutorado outro de mestrado e 29 (vinte e nove) cursos de pós-graduação *lato sensu*, além de contar com diversos cursos de extensão universitária, que acolhem 13.906 alunos de graduação, 679 alunos de pós-graduação *lato sensu* e 215 alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Sua estrutura administrativa e acadêmica conta com 601 funcionários e 523 professores.

O Centro Universitário de Brasília foi credenciado pelo MEC, por meio da Portaria MEC nº 920, de 12 de julho de 2011, publicada em 13/7/2011, estando, portanto, apto ao presente pleito, em consonância com o estabelecido no inciso I, do art. 46, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Com relação aos índices obtidos pela Instituição em tela, consulta feita ao cadastro do Sistema e-MEC e à página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep revelou que a Instituição obteve valor 3 (três) no Conceito Institucional – CI e no Índice Geral de Cursos (IGC).

O pedido de credenciamento institucional tramitou pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, após instrução, encaminhou para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede para a oferta de cursos *Lato Sensu* na modalidade EAD.

A Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliar as condições institucionais, visitou a Instituição de Educação Superior (IES) no período de 17 a 20 de maio de 2011. O código da Avaliação é 89112 e o relatório foi finalizado pelo Inep em 26 de maio de 2011.

Para as três dimensões avaliadas – Organização Institucional para Educação a Distância, Corpo Social e Instalações Físicas, foram atribuídas as notas “5” (cinco). Segundo a Comissão de Avaliação, a IES atendeu aos requisitos legais, constantes no item 4 do instrumento de Avaliação.

Alcançando conceito final 5 (cinco), a Comissão considerou o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB com plenas condições para ofertar cursos de pós-graduação-lato sensu na modalidade a distância.

Dentre as considerações da SERES, destaca-se que neste processo a IES apresentou o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, em Direito Material e Processual do Trabalho. Indica que o referido curso será ministrado de forma modular, com momentos assíncronos, desenvolvidos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem e que possuirão encontros presenciais, para apresentação de trabalhos e realização de avaliações, em atendimento à legislação vigente.

Acrescento, ainda, a seguinte declaração contida no Regimento Geral do Centro Universitário de Brasília: "com a implantação da Educação a Distância, o UniCEUB tem como objetivo promover a expansão do ensino, tanto em nível de graduação quanto em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, da pesquisa e da extensão com metodologias variadas, visando às diversidades regionais e culturais, conforme as demandas sociais e econômicas, proporcionando um reflexo direto no aumento de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, vez que a ampliação da oferta influenciará diretamente no aumento do nível de escolaridade, na qualificação profissional, na renda, além do incentivo às pesquisas nas diversas áreas como educação, saúde, tecnologia, meio ambiente, justiça, cultura e sociedade."

É importante o destaque, tanto no Relatório do Inep, quanto na análise da Secretaria, que a Instituição implantou um programa de capacitação de docentes em educação a distância, visando à formação dos profissionais como tutores e autores de material didático dos cursos de pós-graduação, na referida modalidade de ensino superior.

O parecer final da SERES é pelo deferimento do pedido nos seguintes termos: “Face ao exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria emite parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Brasília, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), ambos com sede em Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.”

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada à SEP 707/907, Conjunto C, S/N, Asa Norte, CEP 70790-075, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, situado no mesmo endereço, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Direito Material e Processual do Trabalho, na modalidade a distância.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) impedimento de voto.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente